

DECRETO Nº 0028/2021, DE 12 DE JULHO DE 2021

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a atribuição que incube a Prefeita Municipal prevista no inciso IV, do art. 45 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 215 da Constituição da República, que ordena ao Estado "o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais";

CONSIDERANDO os ditames da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que prevê a disponibilização de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e que demanda a inscrição dos futuros beneficiados em cadastro ou sistema de governo, incluindo o Cadastro Municipal de Cultura (art. 7°, § 1°, II).

DECRETA:

Art.1° O Poder Executivo do Município de Ibaretama, através da Secretaria de Educação, Cultura e do Fundo Municipal de Cultura, executará os recursos de que trata o art. 1° da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc) mediante programas que contemplem as hipóteses enumeradas nos incisos II e III do art. 2° da referida lei.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com auxílio do Comitê de que trata o art. 2º deste Decreto, do Fundo Municipal de Cultura e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para recebimento do valor integral a ser destinado ao Município de Ibaretama, através do Fundo Municipal de Cultura, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 14.017/2020.



Art.2° Fica criado o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc em Ibaretama, que deverá acompanhar todo o processo de execução, criar os critérios para selecionar os integrantes da Comissão de Avaliação e da Comissão de Produção, definir os critérios do credenciamento de espaços culturais e entidades e do edital de fomento, além de acompanhar e fiscalizar a execução de todos os projetos selecionados do Inciso III, Art. 2° da Lei Federal nº 14.017/2020.

 $\mathbf{Art.3}^{\circ}$ O Comitê de que trata este Decreto será composta pelos seguintes integrantes:

- I Secretária Municipal de Educação e Cultura;
- II Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- III Representante da Controladoria Geral do Município;
- **Art.4**° É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direitos por intermédio de solicitação à Secretaria de Educação e Cultura, pelo e-mail ou presencialmente.
- **Art.5**° Fica criada a Comissão de Avaliação dos projetos inscritos no Edital que destinará os recursos provenientes do inciso III, Art. 2° da Lei Federal 14.017/2020.

Parágrafo único: A Comissão Avaliadora será composta por 03 (três) membros compostos por trabalhadores da Cultura, sendo preferencialmente um membro gestor, um membro do Conselho e um membro da sociedade civil, com notório saber, indicados pelo Comitê Gestor.

Art.6° Fica criada a Comissão de Homologação e Validação para analisar e homologar os cadastros e validar as solicitações a que se refere o inciso II, Art. 2° da Lei Federal 14.017/2020.

Parágrafo único: A Comissão de Homologação e Validação será composta por, no mínimo, 03 (três) membros e, no máximo, 05 (cinco) membros, compostos por trabalhadores da Cultura, sendo preferencialmente um membro gestor, um membro do Conselho e um membro da sociedade civil, com notório saber, indicados pelo Comitê Gestor.

Art.7° Ficará ao encargo da Secretaria de Educação e Cultura, com o auxílio do Comitê, de realizar o cadastramento de trabalhadores da cultura, através de busca ativa, em vários pontos da cidade, onde o acesso à internet e a informação em geral é restrito. Terá a tarefa executiva de dar suporte aos processos administrativos de inscrição, seleção e



prestação de contas dos beneficiários da Lei no âmbito do município e produzir o relatório final da execução da Lei, até a sua finalização com data limite do dia 31 dezembro de 2021.

Art.8° Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Anexo III, do Decreto nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, serão distribuídos, conforme Inciso II e III, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020, da seguinte maneira:

- I subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;
- II editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.
- §1º Além da busca ativa, será realizado um cadastro específico para o inciso I deste decreto, dos espaços culturais, entidades da cultura sem fins lucrativos, organizações comunitárias da cultura, cooperativas culturais e micro e pequenas empresas culturais através da plataforma de cadastro do Governo do Estado, no site da Secretaria Estadual da Cultura, mapacultural.secult.ce.gov.br, e terá como critérios de seleção e de escalonamento dos recursos: impacto econômico, número de trabalhadores(as), diversidade cultural, tempo de existência, alcance social e geográfico.
- **§2º** Farão jus ao benefício referido no inciso I deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:
 - I Cadastros Estaduais de Cultura;
 - II Cadastros Municipais de Cultura;
 - III Cadastro Distrital de Cultura;
 - IV Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
 - V Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
 - VI Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
 - VII Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- VIII outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.



§3º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de quinze dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 4º A prestação de contas de que trata o parágrafo anterior deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, onde poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 5º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020, ora referidas no inciso I deste artigo, ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades presenciais e/ou ON LINE destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

§ 6º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal ???? previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art.9° Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Anexo III, do Decreto nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, serão distribuídos, conforme Inciso II e III, do Art. 2° da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020, da seguinte maneira:

I – Cinquenta e hum mil reais destinados à promoção de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, conforme regulamentação elaborada com o auxílio do Comitê Gestor;



II – Sessenta mil destinados ao fornecimento de subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas,

instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, o qual será fixado conforme critérios definidos pelo Comitê Gestor, observando valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§1º Sobrando recursos do chamamento público de credenciamento, editais e prêmios do inciso I, o saldo será repassado para a execução do subsídio mensal, assim como eventual recurso residual do aplicável ao inciso II deste artigo, poderá ser utilizado para a promoção de editais, chamadas públicas, prêmios e demais ações do inciso I.

Art.10 Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor.

Art.11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, em 12 de JULHO de 2021.

Elíria Maria Freitas de Queiroz

Prefeita Municipal





DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO MUNICIPAL

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ, Prefeita do Município de Ibaretama-CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 85, Parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, DECLARA para os devidos fins que o Decreto Municipal Nº 0028/2021, de 12 de Julho de 2021, que "REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE DE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIVDÊNCIAS.", foi PUBLICADO por meio de afixação no mural da Prefeitura e no Diário Oficial da Aprece na presente data, sendo mantido em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA-CE, 12 DE JULHO DE 2021.

Elíria Maria Freitas de Queiroz Prefeita Municipal

